



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

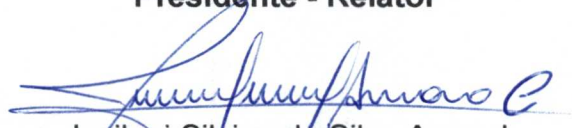
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 91/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 76 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 28 de setembro de 2023.

  
José Agostino Salata  
**Presidente - Relator**

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 76 de 2023, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2023, às 09h e 40min.**

**Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2024, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 76/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a estimativa da receita e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2024, e é submetido a análise desta Comissão, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e do art.105, I, da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

A receita orçamentária líquida para o ano de 2024 é estimada em R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), exatamente o valor estimado quando da apresentação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias no início do corrente ano.

Em razão da promulgação da Emenda n.23 de 2023, que alterou o art.106 na Lei Orgânica Municipal, será obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ademais, o presente projeto de lei atribui valores do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social e apresenta despesas por categoria econômica, por órgãos do governo e por funções, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

suplementares, observando o limite de 6% do total da despesa fixada e do valor da dotação consignada como reserva de contingência, o que é prudente e atende o princípio da razoabilidade.

Há previsão também de outras hipóteses para abertura de créditos suplementares, proibindo que nas transposições, remanejamentos e transferências ocorra a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, além de regular as normas das chamadas emendas parlamentares de execução obrigatória (impositivas), como já mencionado acima, estando em consonância com a legislação financeira.

Importante que o planejamento contemple as necessidades básicas e fundamentais, capazes de assegurar a qualidade de vida a população de nosso município, bem como a eficaz prestação dos serviços públicos essenciais a serem oferecidos pela municipalidade ao longo do período de vigência da lei.

Em relação ao art. 4º, item 4 - Despesas com Capital, o resultado total das despesas não está em consonância com os valores dispostos neste item em questão. O valor total das despesas de capital constante no corpo do projeto é de R\$ 4.023.657,49, porém, ao somar os valores ali constantes a importância encontrada é de R\$ 4.013.657,49, totalizando uma diferença de R\$ 10.000,00 a menos do que o disposto no projeto.

No que diz respeito a Receita Patrimonial, apresentada no anexo 2, que acompanha o projeto, o valor ali disposto é de R\$ 1.926.241,44, ao ponto que, ao somar todos os itens dessa categoria, o valor encontrado é de R\$ 1.856.241,44, totalizando uma diferença de R\$ 70.000,00 a menos do que o disposto no corpo do projeto.

Quanto ao item investimentos, localizado no anexo 1 que acompanha o projeto, o valor discriminado é de R\$ 4.010.568,00, porém, ao se realizar a soma dos itens no corpo do projeto, composto de Poder Executivo, Poder Legislativo e SAAEDOCO, o valor encontrado é de R\$ 4.000.568,00, totalizando uma diferença, novamente, de R\$ 10.000,00 a menos do que a previsão no anexo mencionado.

*Wai*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Ademais, apenas para registro, caso hajam situações supervenientes que ensejem alteração do presente projeto de LOA, ainda será possível a apresentação de emendas, por expressa permissão legal do art. 157, § 3º do Regimento Interno, que assim permite apresenta-las até antes de iniciada a sessão em segunda discussão e votação.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2023.

  
José Agostino Salata  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO FINAL

#### **Análise dos pré-projetos de plano de trabalho, para execução das emendas individuais.**

Em razão das novas disposições do Regimento Interno, em especial do inciso III do art. 162, há imposição legal para que essa comissão se manifeste em relação aos pré-projetos de planos de trabalho apresentados.

Após o relatório apresentado no dia 31 de julho por essa comissão, os interessados em serem beneficiários pelas emendas individuais foram notificados separadamente no dia 07 de agosto, para que atendessem as sugestões apresentadas pela comissão.

De todas as sugestões efetuadas, apenas o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Rosita Schelini Simões", não apresentou o pré-projeto retificado, aderindo ao que foi sugestionado.

Assim foi feita a recomendação pela Comissão de Finanças e Orçamento:

*"Em relação ao pré-projeto protocolado pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Rosita Schelini Simões", sugestiona-se serem feitos alguns ajustes em relação ao campo "Natureza da Despesa".*

*Para a aquisição e instalação do toldo, sugere-se que seja classificado como equipamento e material permanente; para a confecção de cartilhas sugere que a classificação seja de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; a aquisição de brinquedos e utensílios, sugere serem classificados como material de consumo e os móveis como equipamentos e materiais permanentes. Sendo que, as disposições do campo "Natureza da Despesa", se encontrem de maneira individualizada, como disposto neste parágrafo".*

Da



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Como se observa, as sugestões guardavam relação com a natureza da despesa, tendo como propósito alguma situação que pudesse ensejar a alegação de impedimento de ordem técnica.

Como o Regimento Interno prevê, em seu art. 162, § 10º, que “*não constituem impedimentos de ordem técnica a indevida classificação da modalidade de aplicação ou do grupo de natureza de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários*”, não nos parece que haverá problema para que a emenda seja executada na forma como apresentada.

Dessa forma, diante das observações e sugestões apresentadas no relatório preliminar, essa Comissão entende que os pré-projetos de planos de trabalho, após as devidas alterações oriundas das sugestões feitas, estão aptos para o devido prosseguimento dentro do que determina o processo legislativo da Câmara Municipal de Dois Córregos

Dois Córregos, 28 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
José Agostino Salata  
**Presidente**

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

#### **Análise dos pré-projetos de plano de trabalho, para execução das emendas individuais.**

Em razão das novas disposições do Regimento Interno, em especial do inciso II do art. 162, há imposição legal para que essa comissão se manifeste em relação aos pré-projetos de planos de trabalho apresentados.

A análise será feita de maneira individual, ou seja, cada parlamentar terá os pré-projetos de plano de trabalho analisados separadamente, sempre começando pelos da área da saúde e subsequentemente os de livre destinação.

Em relação ao pré-projeto destinado a área da saúde, destinado ao Vereador Alceu Antonio Mazziero, sob o número de ofício 152/2023, destinado a Santa Casa, no campo "objetivo geral" indica que, além da contratação de médicos, o valor será utilizado para custear insumos hospitalares e outros materiais necessários ao atendimento dos usuários.

Porém, nota-se que a explicação contida naquele campo, guarda relação com os objetivos do ambulatório de traumas e não com os objetivos do pré-projeto de plano de trabalho, sendo aplicadas as disposições dos campos "Finalidade da Emenda" e "Natureza da Despesa".

Os demais pré-projetos destinados em nome do vereador, aparentemente, se mostram adequados.

Em relação ao pré-projeto destinado a Vereadora Cristina Cruz para a área da saúde, sob o número de ofício 151/2023, destinado a Santa Casa, há a mesma situação apontada no pré-projeto destinado ao Vereador Alceu Antonio Mazziero.

No item "Finalidade da Emenda" está aquisição de materiais de consumo hospitalares/cirúrgicos, porém, no campo objetivo geral há indicação que, além da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

contratação de médicos, o valor será utilizado para custear insumos hospitalares e outros materiais necessários ao atendimento dos usuários, que devem ser classificados como material de consumo.

Contudo, nota-se que a explicação contida naquele campo, guarda relação com os objetivos do ambulatório de traumas e não com os objetivos do pré-projeto de plano de trabalho, sendo aplicadas as disposições dos campos “Finalidade da Emenda” e “Natureza da Despesa”

Em relação ao pré-projeto protocolado pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I “Rosita Schelini Simões”, sugestiona-se serem feitos alguns ajustes em relação ao campo “Natureza da Despesa”.

Para a aquisição e instalação do toldo, sugere-se que seja classificado como equipamento e material permanente; para a confecção de cartilhas sugere que a classificação seja de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; a aquisição de brinquedos e utensílios, sugere serem classificados como material de consumo e os móveis como equipamentos e materiais permanentes. Sendo que, as disposições do campo “Natureza da Despesa”, se encontrem de maneira individualizada, como disposto neste parágrafo.

Em relação ao outro pré-projeto apresentado em nome da vereadora, aparentemente, se mostra adequado.

Os pré-projetos de planos de trabalhos endereçados a Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, tanto o da área da saúde quanto o de livre destinação, aparentemente estão corretos, sem a necessidade de realizar qualquer sugestão.

No que se refere ao pré-projeto destinado a saúde do Vereador José Agostino Salata, sob o número de ofício 150/2023, destinado à Santa Casa, no campo “Finalidade da Emenda”, consta que sua aplicação será para aquisição de materiais médicos hospitalares e cirúrgicos para o ambulatório de urologia. Porém, no campo “Natureza da Despesa” está a mesma descrição da aplicação, não podendo aferir com





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

exatidão se são materiais de consumo ou materiais permanentes, sugerindo-se que as disposições do campo “Natureza da Despesa” estejam de maneira individualizada e com a correta classificação.

Quanto ao pré-projeto protocolado pela Secretaria de Esportes e Lazer, sob o número de ofício 53/2023, com a finalidade de substituir redes de proteção e implantação de sistema de iluminação em led, sugere-se, também, que realize as adequações no campo “Natureza da Despesa”.

No que concerne as redes de proteção, sugere-se que deva ser classificada como material de consumo; em relação a implantação do sistema de iluminação led, a aquisição das lâmpadas sugere-se ser classificada como material de consumo; em relação ao serviço de instalação das mesmas, caso não seja realizado pela Prefeitura Municipal, sugere-se que seja classificada como outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

A respeito do pré-projeto apresentado pela Casa Abrigo de Dois Córregos, fora apresentado um primeiro, sob número de ofício 142/2023, com a finalidade de perfuração de poço artesiano, e que logo após foi substituído por outro, com numeração de ofício 146/2023, com a seguinte justificativa:

*“Justifica-se que no primeiro pré-projeto, foi solicitado a perfuração/construção de um poço artesiano no entanto foi evidenciado após pesquisa minuciosa que não será benéfico a esta instituição, tendo em vista que mesmo após sua perfuração essa organização terá que embolsar mensalmente a tarifa de esgoto, do modo que será calculado pela quantidade de água que sair do poço, ademais, a empresa ao perfurar pode não encontrar água bem como a água pode não ser potável, fora isso, esse terreno foi um matadouro e o córrego que passa ao lado não é limpo, existindo a possibilidade do solo estar contaminado. Posto isto, destaca-se que esses foram fatores que fizeram essa organização repensar neste projeto de perfuração/ construção de um poço.*

*Sendo assim, foi solicitado a mudança de objeto deste pré-projeto, posteriormente encontra-se descrito as atuais aquisição que serão fundamentais e benéficas para essa instituição. Ou seja nos dois últimos anos, acolhemos um grande fluxo de crianças e adolescentes, que devido as brincadeiras atitudes do cotidiano de forma rotineiras, mesmo que sem querer danificaram a pintura interna e externa desse prédio, portanto,*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*a aquisição de tintas/ materiais e mão de obra para execução desta revitalização serão benéficas para esta instituição, tendo em vista que proporcionará um ambiente salubre, prazeroso e tranquilo, trazendo ainda, vida e boas energias a este ambiente institucional.”*

Feita essa consideração, passa-se a análise, observações e sugestões para o novo projeto substituto.

Observa-se que, no campo “Natureza da Despesa” foi classificado todos os itens que ali se encontram como sendo equipamentos e materiais permanentes/bens duráveis, porém, sugere-se a alteração da classificação dos itens da seguinte forma: tintas e materiais de pintura, portas de alumínio, revestimento de piso cerâmico, utensílios de cozinha, cota de botijão de gás e piscina, como materiais de consumo. Já o bebedouro industrial, carrinho de churros, máquina de coxinha, masseira portátil, máquina de algodão doce, mesa de cozinha industrial, gaveta registradora para dinheiro, churrasqueira modulada e parquinho infantil, são equipamentos e matérias permanentes.

Ainda assim há a necessidade de tecer algumas observações em relação aos itens mencionados no parágrafo anterior, pois não vieram discriminados no pré-projeto.

Em relação a piscina, caso ela seja de plástico ou fibra e fique sobreposto ao solo, deve ser classificado como equipamento e material permanente. Caso seja uma piscina de alvenaria ou embutida no solo, teria que dividir entre serviços de terceiros pessoa jurídica e a compra do material. Já o parquinho infantil mencionado, caso seja de plástico, sugestionase a classificação ser de material de consumo e, caso seja de concreto ou madeira, sugestionase a classificação ser de equipamento e material permanente.

Além dessas observações, em relação as emendas de livre destinação, observa-se que o valor foi ultrapassado em R\$ 4.088,88 (quatro mil, oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo que ser adequado um dos dois planos de trabalho para



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

que o valor de R\$ 135.911,12 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e doze centavos) seja obedecido.

Acerca do pré-projeto destinado ao Vereador José Eduardo Trevisan, para a área da saúde, sob o número de ofício 149/2023, o mesmo não apresenta situações aparentes que enseje qualquer sugestão.

Em relação ao pré-projeto apresentado pela Associação Recreativa Educativa das Vilas unidas (AREVU), não ficou claro se a Organização da Sociedade Civil (OSC) fornecerá os materiais e direcionará os valores apenas para os profissionais executarem o serviço e a entidade fornecerá todos os materiais descritos no próprio plano de trabalho, ou se os contratados irão fornecer os materiais.

Caso a OSC forneça os materiais por sua expensa e utilize o valor da emenda impositiva para realizar a contratação dos profissionais que realizarão a execução dos serviços, a classificação contida no pré-projeto está correta. Por outro lado, se a entidade utilizar os recursos da emenda parlamentar para a compra dos materiais descritos no plano de trabalho, sugere-se sua retificação, pois além do serviço será necessário separar os valores para aquisição de materiais de consumo, que é a correta classificação tanto para as prateleiras quanto para os materiais de construção.

A respeito do pré-projeto protocolado pela Sociedade Beneficente Espírita, fora apresentado um plano de trabalho para a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos, com o campo "Natureza da Despesa" discriminando equipamentos e materiais permanentes/ bens duráveis.

Dessa forma, para que a emenda individual possa ser executada da forma correta, sugere-se a alteração no campo "Natureza da Despesa", sendo os valores específicos para a compra dos painéis fotovoltaicos, inversores ou micro inversores e demais bens, classificados como material permanente e os valores que serão utilizados para a instalação dos equipamentos como outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que se refere ao pré-projeto destinado à Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral para a área da saúde, com intenção de fornecer o serviço de laqueadura para mulheres que manifestarem interesse, o mesmo não apresenta situações aparentes que enseje qualquer sugestão.

Em relação ao outro pré-projeto apresentado em nome da vereadora, tendo como beneficiária a autarquia SAAEDOCO, sob o número de ofício 55/2023, há de se sugerir a redução do valor do plano de trabalho, diminuindo-se a quantidade dos materiais ou o custo dos mesmos, visto que o valor de livre destinação da emenda individual é de R\$ 135.911,12 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e doze centavos) e o valor apresentado foi de R\$ 185.332,02 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), superando o valor das emendas em R\$ 49.420,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos).

Sobre o pré-projeto destinado à Vereadora Mara Silvia Valdo para a área da saúde, com intenção de contratar empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de equoterapia, o mesmo não apresenta situações aparentes que enseje qualquer sugestão.

Em relação ao pré-projeto de livre destinação, tendo como beneficiário a Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos, o valor global do projeto está em R\$ 135.911,25 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte cinco centavos), cerca de treze centavos maior do que o valor permitido a título de emendas parlamentares, sugerindo-se, assim, a alteração do valor global do projeto para R\$ 135.911,12 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e doze centavos), com a intenção de evitar ser apontado como impedimento de ordem técnica devido a diferença entre os valores.

Em referência ao pré-projeto da área da saúde, endereçado ao Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues, sob número de ofício 154/2023, com a intenção de adquirir um aparelho de anestesia para utilização no Centro Cirúrgico da Santa Casa, o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

mesmo não apresenta situações aparentes que enseje qualquer sugestão, apenas faz-se a observação que há a necessidade de existir profissional capaz de operar o aparelho na Santa Casa.

O outro pré-projeto apresentado em nome do Vereador, destinado ao Lar São Vicente de Paulo, aparentemente, se mostra adequado.

Por derradeiro, no que guarda relação aos pré-projetos apresentados em nome do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, tanto o destinado para a área da saúde quanto o de livre destinação, aparentemente, se mostram adequados.

É importante mencionar que, caso haja causa superveniente que inviabilize a realização dos pré-projetos, poderá o Vereador, apresentar novos planos de trabalho e respectivos beneficiários, sem que isso resulte prejuízo para a análise de suas emendas.

Dessa forma, diante das observações e sugestões aqui feitas por essa comissão, notifique-se os Vereadores e respectivos beneficiários para que, nos moldes do inciso III, do art. 162 do Regimento Interno, sanem as irregularidades, atendam as sugestões, caso assim entendam pertinente e, posteriormente, reapresentem os pré-projetos à essa comissão.

Dois Córregos, 31 de julho de 2023.

José Agostino Salata  
**Presidente**

Jovilene Silvana da Silva Amaral  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**

7